



# **CONTRATO N° 04/2018**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – CAMPUS LARANJAL DO JARI E A EMPRESA WALVERDE FACILITIES SERVICOS EM MOBILIARIOS LTDA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP – Campus Laranjal do Jari, com sede na Rua Nilo Peçanha, Nº 1.263, bairro cajari, CEP 68.920-000, na cidade de Laranjal do Jari/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0003-57, neste ato representado pela Diretora Geral MARIANISE PARANHOS PEREIRA NAZÁRIO, nomeada pela Portaria nº 1.923/2017/GR, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, inscrita no CPF nº 241.787.995-68, portadora da Carteira de Identidade nº 131051830 SSP-BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa WALVERDE FACILITIES SERVICOS EM MOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.811.748/0001-81, sediada na Rua Tacaraúna, n° 31, Bairro: Vila Silva Teles, São Paulo/SP, doravante designada contratada, neste ato representada pelo sr. Walber Junior da Silva, portador(a) da carteira de identidade nº 267788861, e CPF nº 173.077.748-10, tendo em vista o que consta no processo nº 23228.000411/2018-73 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão nº 000/0000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Desmontagem, Transporte e Montagem, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07/08/2018 e encerramento em 07/11/2018, não sendo possível a prorrogação.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- O valor da presente contratação é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:
  - 4.1.1. Gestão/Unidade: 158160
  - 4.1.2. Fonte: 8100
  - 4.1.3. Programa de Trabalho: 1089084.1.4. Elemento de Despesa: 339039
  - 4.1.5. PI: V0000N01PJN





## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 630 (seiscentos e trinta reais), na modalidade: Caução em dinheiro, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 9. CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser prestados no campus, no município de Laranjal do Jari-AP, na rua Nilo Peçanha 1263, Bairro Cajari, CEP 68.920-000.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por comissão/representante designado(a) pela contratante, na forma estabelecida neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.5.3. Indenizações e multas.



# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à contratada:
  - 15.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
  - 15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 16.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Laranjal do Jari – AP, 07 de agosto de 2018.

	Marianise Paranhos Pereira Nazário Diretora Geral do Campus Contratante		
	REPRESENTANTE		
	Contratada		
Testemunhas:			
CPF:			





## **ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO**

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor	Valor total
01	13102	Serviços de Desmontagem, Transporte e Montagem de 1 (um) Arquivo Deslizante.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$: 12.600,00	R\$: 12.600,00